

LEI Nº 3.068, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Institui verba indenizatória por atividade especial, no âmbito do Poder Executivo do Município, aos servidores públicos efetivos estabilizados que integrem a Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas saúde. е adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° São instituídas verbas indenizatórias por atividade especial, no âmbito do Poder Executivo do Município, aos servidores públicos efetivos estabilizados que integrem a Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a serem concedidas na forma desta Lei.

Parágrafo único. As verbas indenizatórias de que trata o *caput* deste artigo também serão devidas aos contratados temporariamente e a servidores públicos efetivos, em estágio probatório, para exercerem as funções dos cargos de:

- I Analista em Saúde: Médico;
- II Analista em Saúde: Enfermeiro e Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem da Estratégia Saúde da Família.
 - **Art. 2º** São verbas indenizatórias, para efeitos desta Lei:
 - I Adicional por Produtividade no Sistema Único de Saúde (APSaúde);
- II Auxílio Pecuniário Programa Mais Médicos para o Brasil Alimentação e Moradia;
 - III Indenização de Transporte.
- § 1º As verbas indenizatórias previstas nos incisos do *caput* deste artigo não serão incorporadas ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito, nem consideradas para fins de contribuição previdenciária ou para cálculo de qualquer outra vantagem.



- § 2º O pagamento da verba indenizatória prevista no inciso I do *caput* deste artigo não será devida no mês de gozo de férias dos servidores beneficiários, bem como não será considerada como parte integrante da base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.
- § 3º Para fazer jus ao recebimento das verbas indenizatórias e vantagens pecuniárias previstas no Anexo Único a esta Lei, os servidores serão designados, por ato da Chefia do Poder Executivo, após comprovada disponibilidade orçamentária atestada pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, bem como motivação fundamentada pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), observado ainda que:
 - I não serão de caráter universal:
- II terão seus valores e denominações definidos conforme Tabela I do Anexo Único a esta Lei:
- III o pagamento da verba indenizatória prevista no inciso I do *caput* deste artigo será:
- a) proporcional à produtividade do servidor, aferida por meio do alcance de metas e resultados regulamentados por ato do Secretário Municipal da Saúde.
- b) passível de desconto da fração proporcional aos atrasos e faltas injustificadas.
- § 4º O pagamento da verba indenizatória prevista no inciso II do *caput* deste artigo será devido no mês de descanso dos profissionais do "Programa Mais Médicos para o Brasil".
- § 5º Ato da Chefia do Poder Executivo disporá sobre as regras para concessão e pagamento da verba indenizatória prevista no inciso III do *caput* deste artigo.
- **Art. 3°** O pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta Lei será suspenso nos casos de:
- I 3 (três) faltas injustificadas, intercaladas ou não, no período de 60 (sessenta) dias;
- II cumprimento de penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância;
 - III licença:
- a) por motivo de doença em pessoas da família, no período superior a 15 (quinze) dias;



- b) para atividade política;
- c) para tratar de interesse particular;
- d) para desempenho de mandato classista que exija afastamento do cargo;
 - IV afastamento:
 - a) para servir a outro órgão ou entidade fora da municipalidade;
 - b) para exercício de mandato eletivo;
 - c) para estudo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das atribuições da função designada citada no inciso I do *caput* deste artigo, enquanto perdurar a situação, o servidor não fará jus à verba indenizatória do respectivo mês.

- **Art. 4°** É vedado o acúmulo entre si das verbas indenizatórias de que trata esta Lei, exceto para a responsabilidade técnica e para a indenização de transporte.
- **Art. 5°** São instituídas, no âmbito da rede de atenção à saúde do Município, conforme Tabela II do Anexo Único a esta Lei, as vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos que integrem a Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a seguir:
 - I Adicional de Plantão Extraordinário;
 - II Gratificação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Os critérios para concessão da Gratificação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão regulamentados por ato da Chefia do Poder Executivo.

Art. 6° São revogados:

- I a Lei nº 2.324 de 13 de julho de 2017.
- II na Lei n° 3.067, de 3 de abril de 2024:
- a) os arts. 13 e 14;
- b) o inciso I do art. 16.



Parágrafo único. Quanto à revogação de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, são restaurados na <u>Lei n° 1.444, de 2 de agosto de 2006</u>, o art. 11 e seus §§ 1° e 2°.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2024.

Palmas, 26 de abril de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas



ANEXO ÚNICO À LEI N° 3.068, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

TABELA I - VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

I - Adicional por Produtividade no Sistema Único de Saúde (APSaúde):

FUNÇÃO	SIGLA	VALOR
Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família - 40h	EESF	R\$ 2.300,00
Enfermeiro da Urgência e Emergência - 30h	EURG	R\$ 1.250,00
Enfermeiro e Equipe Multiprofissional - CAPS	EEMP	R\$ 500,00
Técnico de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família - 40h	TESF	R\$ 460,00
Técnico de Enfermagem da Urgência e Emergência - 30h	TURG	R\$ 300,00
Técnico de Enfermagem Sala de Vacina APS	TESV	R\$ 250,00
Técnico de Enfermagem CAPS	TCAPS	R\$ 300,00
Odontólogo da Equipe de Saúde Bucal - 40h	OESB	R\$ 2.300,00
Odontólogo Centro de Especialidades Odontológicas - 40h	OCEO-I	R\$ 2.300,00
Odontólogo Centro de Especialidades Odontológicas - 20h	OCEO-II	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Consultório Dentário da Equipe de Saúde Bucal e CEO	AESB	R\$ 460,00
Médico - 40h	MS-I	R\$ 6.500,00
Médico - 20h	MS-II	R\$ 3.250,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS	ACS-I	R\$ 100,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS Zona Rural	ACS-II	R\$ 150,00
Condutor de Veículo de Urgência e Emergência e Transporte Sanitário	CVU	R\$ 260,00
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	TARM	R\$ 300,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde I	TAAS I	R\$ 150,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde II	TAAS II	R\$ 200,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde III	TAAS III	R\$ 300,00
Coordenador Administrativo de Unidade - I	CAU-I	R\$ 1.500,00
Coordenador Administrativo de Unidade - II	CAU-II	R\$ 1.800,00
Coordenador Administrativo de Unidade - III e 24h	CAU-III	R\$ 2.100,00
Coordenador Técnico de Referência I	GCTR-I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Referência II	GCTR-II	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Referência III	GCTR-III	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Referência IV	GCTR-IV	R\$ 2.500,00
Técnico de Referência I	GTR-I	R\$ 480,00
Técnico de Referência II	GTR-II	R\$ 750,00
Técnico de Referência III	GTR-III	R\$ 950,00
Técnico de Referência IV	GTR-IV	R\$ 1.200,00



II - Auxílio Pecuniário - Alimentação e Moradia:

AUXÍLIO PECUNIÁRIO	VALOR
Programa Mais Médicos para o Brasil/Mês - ALIMENTAÇÃO	R\$ 700,00
Programa Mais Médicos para o Brasil/Mês - MORADIA	R\$ 1.800,00

III - Indenização de Transporte:

ZONAS RURAL/SEMI-URBANA/URBANA	VALOR
RURAL: Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 250,00
SEMI-URBANA: Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 150,00

TABELA II - VANTAGENS PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

I - Adicional de Plantão Extraordinário:

CARGO	VALOR (12H)
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiro e Odontólogo	R\$ 350,00
Demais categorias profissionais de nível superior previstas no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Saúde e profissões da saúde previstas no Quadro-Geral	R\$ 300,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 120,00
Motorista	R\$ 120,00
Nível Médio	R\$ 105,00
Nível Fundamental	R\$ 80,00

II - Gratificação de Responsabilidade Técnica:

SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E VIGILÂNCIA	VALOR
Responsabilidade Técnica por Categoria Profissional	R\$ 500,00
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VALOR
Responsabilidade Técnica Unidades de Saúde da Urgência e Emergência - Enfermeiro e Médico	R\$ 2.500,00
Responsabilidade Técnica Unidades de Saúde da Urgência e Emergência - Demais Categorias	R\$ 500,00